



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 044/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E A
EMPRESA SIGRAME INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E IMPORTADORA LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, por seu Presidente, Dep. **LAERTE GOMES**, CPF n.º 419.890.901-68 e RG n. 136.207-2 SSP/RO, representada pelo Sr. Secretário-Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n. 19.593.991 SSP-SP, e CPF n. 299.056.482-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SIGRAME INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 15.695.518/00001-64, sediada a Rua Santos Pedroso, n. 225, Navegantes, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90240-180, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ROSANI DAITX DA ROCHA**, portador da Carteira de Identidade n. 3017605761 e inscrito no CPF sob o n.º 367.414.770-04, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 13161/2019-77, e em observância as da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 022/2019/PPP/ALE/RO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de *nobreak*, a pedido do Departamento de Rádio e TV, conforme descrição detalhada no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo n. 13161/2019-77, da Assembleia Legislativa do Estado de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo Segunda. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da publicação da Lei n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente os prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Entregar o material de acordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do PE n. 022/2019/ALE/RO consubstanciadas em sua proposta de preços;
- c) Prestar assistência técnica durante o período de garantia do equipamento, mediante manutenção corretiva de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-lo em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional.
- d) Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratada obriga-se a:

- a) Cumprir à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do objeto;
- b) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto;
- c) Efetuar o pagamento do material entregue;
- d) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega do material pela Contratada;
- e) A fiscalização exercida pela Contratante terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega do material que esteja em desacordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 01001

RJR



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

equipamento com suporte aos sistemas operacionais de mercado como Windows, Linux e Mac OS (versões não descontinuadas) e que seja suportado ainda por browsers de mercado como Mozilla Firefox Edge, Internet Explorer, Google Chrome (versões não descontinuadas).						
TOTAL						37.200,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Após a realização da entrega do material de acordo com as especificações técnicas estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do PE n. 022/2018/CPP/ALE e na proposta de preços a Contratante realizará o pagamento, conforme as condições abaixo:

- a) A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, CNPJ n. 04.794.681/0001-68, localizada na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria – Porto Velho/RO, CEP n. 76.801-313.
- b) As operações de saídas de mercadoria ou de prestação de serviço se sujeitam à incidência de ICMS, assim sendo, a Contratada deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia –TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ 04.801.221/0001-10) em as fatura/nota fiscal em atendimento a Lei Estadual n. 3.490/2014;
- c) Para fins de pagamento por esta ALE/RO é condição *sine quo non* que as notas fiscais/faturas sejam aceitas e atestadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Informática, bem como, a apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

232



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- f) Para inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ALE/RO poderá, nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:
- I. Advertência;
 - II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo superior a 02 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Parágrafo Segundo. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Terceiro. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. As empresas punidas com Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP (Lei n. 2.414/2011, regulamentada pelo Decreto n. 16089/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

elbr



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (03) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, registrado à fl. 44 do Livro de Registro de Contratos da Advocacia da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 04 de dezembro de 2019.

Arildo Lopes da Silva
Secretário-Geral da ALE/RO


Rosani Daitx da Rocha
Representante Legal

Visto:

Whanderley da Silva Costa
Consultor Jurídico da ALE/RO

Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei para que seja de conhecimento de todos.

§ 1º Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais e/ou os responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e a disponibilidade do treinamento, já durante o acompanhamento pré-natal.

§ 2º O treinamento deverá ser oferecido de forma individual ou coletiva, mas sempre de maneira presencial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 439/2019-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967 de 10 de janeiro de 2018 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias, no período de 29 a 30/11/2019, ao servidor relacionado que irá representar o Deputado Estadual Cirone Deiró, em reunião no Ministério do Meio Ambiente, que acontecerá em Brasília - DF, conforme processo nº 0019250/2019-50.

Matrícula: 200167251
Nome: Abel William Ribeiro Silva
Cargo: Assistente Parlamentar
Lotação: Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 28 de Novembro de 2019.

ROSANGELA DONADON **ARILDO LOPES DA SILVA**
1ª Vice Presidente Secretário Geral

ATO Nº4333/2019-SRH/P/ALEO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

DESIGNAR

O servidor **ESTEVAM ALVES BARBOSA**, matrícula nº 200165671, Assistente Técnico, como Gestor das Atas de Registro de Preços nº 141/SUPEL/2019 e 182/SUPEL/2019, conforme Processo Administrativo nº 17135/2019-02, a contar de 10 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2019.

LAERTE GOMES **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ADVOCACIA GERAL

Extrato do Contrato n. 044/2019
Processo Administrativo n. 13161/2019-77

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: Empresa Sigrame Indústria, Comércio e Importadora Ltda.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de *nobreak*, a pedido do Departamento de Rádio e TV, conforme descrição detalhada no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da ALE/RO.

DO VALOR: O presente Contrato será precedido de Empenho Ordinário no Valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), e será pago pelo preço unitário, estipulado na proposta de preços da Contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 01001
Fonte de Recurso: 100000000
Programa de Trabalho: 01122102020620000
Elemento de Despesa: 449052.
Nota de Empenho n. 2019NE01895

Parágrafo Único. No (s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

DO FORO: O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho – Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (03) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, registrado à fl. 44 do Livro de Registro de Contratos da Advocacia da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 04 de dezembro de 2019.

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO

Rosani Daix da Rocha
Representante Legal

Visto:
Whanderley da Silva Cosa
Consultor Jurídico – ALE/RO